



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude
Rua Rodrigo Silva, nº 26 – 10º andar
Edifício Rodrigo Silva - Centro – Rio de Janeiro
Telefones: 3329-7685 / 3329-7608

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO**, CNPJ Nº 33.649.575/0001-99, com sede à Avenida Borges de Medeiros, 997, Lagoa, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por seu Vice-Presidente Geral, Rodrigo Dunshee de Abranches, brasileiro, advogado, RG nº 70.914, expedida pela OAB/RJ, CPF nº 892.307.527-20, devidamente assistido por seu advogado Dr. William Figueiredo de Oliveira, inscrito na OAB/RJ sob o nº 84.529, doravante DENOMINADO COMPROMISSADO com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, representada pela Promotora de Justiça Dra. Denise da Silva Vidal, matrícula 2844, doravante DENOMINADO MPRJ, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 227, caput e os arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que os artigos 227, caput da Constituição Federal e o artigo 19 da Lei 8069/90 asseguram a toda criança e adolescente o direito de ser criado e educado no seio de sua família, consistindo em dever da família, do Estado e da sociedade assegurar ao público infanto-juvenil, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito conforme previsão estatutária compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que as inspeções conjuntas realizadas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e outras órgãos públicos nas dependências do Clube de Regatas Flamengo evidenciaram que adolescentes integrantes das categorias de base de futebol da agremiação encontram-se hospedados nos alojamentos do Clube, a maioria oriunda de outros Municípios e Estados da Federação, sendo as condições de permanência para assegurar os direitos fundamentais objeto da ação civil pública nº 0117405-30.2015.8.19.0001 em tramitação na 1ª Vara de Infância e Juventude da Capital.

CONSIDERANDO que menos de cinco por cento dos adolescentes que ingressam nas categorias de base dos clubes conseguem alcançar o futebol profissional, o que torna imperioso

o investimento na formação educacional e profissional desses jovens atletas, de molde que a já traumática experiência do desligamento não venha ainda acompanhada de prejuízos à futura inserção dos adolescentes no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO os tratados internacionais ratificados pelo Brasil como as Diretrizes de Cuidados Alternativos às Crianças elaboradas pela Organização das Nações Unidas (ONU) que dispõe que toda criança e todo jovem deve viver em um ambiente que lhes ofereça apoio, proteção e cuidado e que lhes permita desenvolver plenamente seu potencial. As crianças privadas de cuidados parentais ou que recebem cuidados parentais inadequados correm grande risco de terem negado esse ambiente propício;¹

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES**, na forma do que dispõe o art. 127 da Constituição da República, art. 5º § 6º da Lei nº 7347/85 e os arts. 201, V, e 211, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução das medidas necessárias a garantir às crianças e aos adolescentes, assim definidos no art. 2º da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que atuem no Flamengo, **na condição de atletas em formação com possibilidade de futura profissionalização**, os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme disposto acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COM O ATLETA (RESIDENTES E NÃO RESIDENTES)

O COMPROMISSADO se obriga a:

- a) **proceder** à formalização de seus respectivos contratos de formação (artigo 29, § 4º da Lei 9.615/98 - Lei Pelé), com a previsão de bolsa em se tratando de atletas na faixa etária situada entre 14 (quatorze) e 20 (vinte) anos de idade;
- b) **afiançar** o acesso e permanência do adolescente em estabelecimento regular de ensino, diligenciando no sentido de garantir a frequência e o aproveitamento escolar satisfatórios dos adolescentes residentes;
- c) **adequar** o tempo destinado à formação dos atletas aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante;
- d) **manter** programa de reforço escolar a cargo de profissionais especializados, quando e se necessário, através da própria instituição de ensino conveniada, e prever horário e local adequado para realização das tarefas escolares;

¹ Nações Unidas/ONU – Diretrizes de Cuidados Alternativos às Crianças. Item II. Princípios Gerais e Perspectivas, nº04.

e) **realizar** exame médico, inclusive cardiológico, que avalie as condições físicas do atleta adolescente na admissão e no desligamento, e no mínimo uma vez por ano, fornecendo atestado que o autorize a treinar e jogar, adotando sempre todas as medidas indicadas pelo médico responsável para manutenção ou restabelecimento de sua saúde;

f) **manter** arquivados, até a data em que cada atleta completar os 18 anos, todos os documentos a ele relacionados que comprovem o efetivo cumprimento de todas as cláusulas firmadas neste termo;

g) **garantir** ao adolescente alimentação adequada de acordo com cardápio elaborado por nutricionista que atenda a necessidade diária de acordo com a faixa etária e as atividades desenvolvidas;

h) **exigir** que os atletas apresentem documentação comprobatória de estarem matriculados e frequentando estabelecimento de ensino.

Parágrafo Primeiro. No caso dos atletas já admitidos no Clube até esta data, compromete-se a adotar todas as medidas estabelecidas neste termo, no prazo máximo de trinta dias a contar da assinatura do presente.

Parágrafo Segundo. As categorias de base poderão ser compostas por crianças e adolescentes com idade inferior a 14 anos, desde que acompanhadas pelos pais ou responsável autorizado, e com a finalidade de permitir a prática de desporto de participação, na forma do artigo 3º, Inciso II da Lei 9.615/98 - Lei Pelé, permitida a participação em competições e treinamentos que se assemelham àquelas dos atletas em formação, mas com horários reduzidos e atividades técnicas e táticas mais amenas, visando o desenvolvimento das crianças e adolescentes e sua formação integral para o exercício da cidadania e a prática de esportes e do lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES EM ESPECIAL COM O ATLETA RESIDENTE

O COMPROMISSADO se obriga a:

a) **não alojar** ATLETAS sem o contrato de formação assinado nas bases da Lei Pelé.

b) **admitir** como residentes apenas atletas a partir de 14 (quatorze) anos, firmando com os mesmos contrato de formação e/ou profissional na forma prevista na mesma legislação;

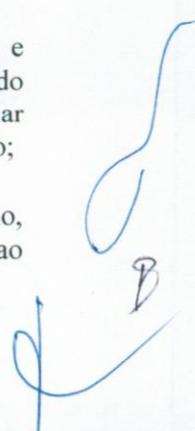
c) **garantir** ao adolescente assistência médica, odontológica, farmacêutica, fisioterápica, assistencial e psicológica;

d) **disponibilizar** equipe multiprofissional composta por:

- 02 (dois) assistentes sociais, 01 (um) psicólogo para atendimento individualizado dos adolescentes, visando garantir a manutenção dos vínculos familiares e comunitários, bem como a preparação gradual para o desligamento dos adolescentes residentes;

- 01 (um) pedagogo, responsável pelo acompanhamento da matrícula, frequência e aproveitamento escolar dos atletas adolescentes, bem como pela organização do programa de reforço escolar, que deverá adotar as medidas junto à nova unidade escolar no caso de desligamento e transferência de matrícula ao longo do contrato de formação;

- 01 (um) monitor no período diurno e 02 (dois) monitores no período noturno, responsáveis pela organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao



grau de desenvolvimento de cada adolescente), pelo acompanhamento nos serviços de saúde, escolas e outros serviços requeridos no cotidiano e apoio na preparação para o desligamento do Clube. (proposta de alterar para 1 monitor no período diurno e 2 no período noturno, pois há diversos outros profissionais durante o dia acompanhando os atletas; além da comissão técnica, pedagogo, assistentes sociais, psicólogo, nutricionista etc.)

e) Elaborar e apresentar ao Compromissário, no prazo de 45 dias contados da subscrição, Plano de Trabalho que contemple, no mínimo:

- capacidade de atendimento;
- perfil dos adolescentes;
- quadro de Recursos Humanos;
- Atribuição de cada profissional da equipe multissetorial;
- Regimento Interno detalhando as hipóteses de movimentação do adolescentes como entrada, saída e documentação dos responsáveis legais com atos específicos de autorização para movimentação dos adolescentes. (Exemplo: autorização de saída noturna).

f) **garantir** aos adolescentes alojados a participação em atividades externas de cultura e lazer, no sentido de afiançar o direito fundamental à convivência comunitária;

g) **garantir** ao adolescente alimentação adequada de acordo com cardápio elaborado por nutricionista que atenda a necessidade diária de acordo com a faixa etária e as atividades desenvolvidas;

h) **garantir** aos adolescentes residentes, oriundos de outros estados da federação, contato por todos os recursos possíveis com seus pais ou outros familiares, custeando a visita ao núcleo familiar de origem, no mínimo uma vez ao ano, sem prejuízo de visitas livres a cada quadrimestre e da sua permanência com a família em caráter de férias escolares e outras liberações outras a expensas da própria família;

i) **comunicar** ao Ministério Público eventual situação de abandono por ausência de visita e contato familiar entre os pais e os adolescentes a cada quadrimestre, monitorando o convívio familiar;

j) **matricular e manter** o adolescente em estabelecimento regular de ensino comparecendo às reuniões escolares, acompanhando sua frequência e rendimento através dos boletins, cuja cópia deverá ser arquivada no clube, e garantir transporte escolar no mínimo no horário noturno, quando e se necessário;

Parágrafo primeiro – O Clube manterá registro de toda equipe multiprofissional (apoio e técnica), para efeitos de fiscalização pelas autoridades competentes, devendo consta dados completos de identificação como nome, função, endereço residencial, telefone de contato, e se for o caso, número de inscrição no respectivo órgão de classe e endereço profissional.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TESTES REALIZADOS COM OS ATLETAS EM AVALIAÇÃO

O Clube, excepcionalmente, poderá admitir em seu alojamento atletas adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, provenientes de outras localidades, para realizar testes de avaliação, sempre gratuitos, com o objetivo de firmar contrato de aprendizagem ou contrato profissional, observadas as seguintes exigências:

a) autorização prévia, datada, firmada pelos pais ou responsáveis legais, para realização de teste no Clube, acompanhada de cópia do documento de identidade do subscritor da autorização, com especificação do período de realização do teste;

b) prévia comprovação documental de matrícula e frequência à escola;

c) o período de teste ou avaliação de cada adolescente não poderá ser superior a 1 (uma) semana, podendo se estender para no máximo 30 (trinta) dias, quando o adolescente for residente em outro Estado da Federação e desde que comprovada na inscrição a devida hospedagem na cidade acompanhado os pais ou responsáveis legais;

d) antes da realização do teste, o Clube deverá submeter o adolescente a exame clínico, a fim de constatar se ele está apto para a prática de atividade física;

e) o Clube deverá registrar todos os testes realizados, mantendo em seu poder os seguintes documentos: ficha de identificação com nome, endereço, filiação e escolaridade do adolescente; nome e endereço da escola por ele frequentada; autorização mencionada na alínea "a", acompanhada de cópia do documento de identidade dos pais ou responsável legal; comprovação de matrícula e frequência escolar do adolescente; atestado médico referido na alínea "d".

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA ESTRUTURA FÍSICA (RESIDENTES E NÃO RESIDENTES)

O COMPROMISSADO se compromete a **adequar** a estrutura física do espaço destinado ao acolhimento dos adolescentes residentes às diretrizes e parâmetros mínimos abaixo elencados:

1 – dormitórios com capacidade máxima para 06 (seis) atletas, com dimensões adequadas para acomodar camas individuais e armários para a guarda de pertences pessoais dos adolescentes de forma individualizada (roupas, calçados, material escolar, produtos de higiene pessoal, etc.), em condições adequadas de higiene e salubridade;

2 - área para estudo com iluminação adequada, provida com mesas, cadeiras, estante para livros, computadores com acesso à Internet, devendo ser observada a proporção de 01 computador para cada 10 (dez) adolescentes residentes;

3- sala de estar provida de espaço e mobiliário (sofás, aparelhos de televisão, aparelhos de DVD, etc.) adequados à quantidade de adolescentes residentes;

4- sala de jantar provida de espaço e mobiliário (mesas, cadeiras) adequados à quantidade de adolescentes residentes;

5- banheiros em condições adequadas de higiene e salubridade, os quais devem ser organizados de forma a ser disponibilizado, de forma permanente, 01 lavatório, 01 vaso sanitário e 01 chuveiro reservado para cada 6 (seis) adolescentes residentes;

6- cozinha com mobiliário e equipamentos adequados e condições adequadas de higiene e salubridade, instalando dispositivo de fechamento, contendo a entrada de vetores no vão passa-prato na forma da RDC Anvisa n. 216, 15/09/2004, item 4.1.4.

7- copa provida de equipamentos e mobiliário (mesas, cadeiras, armários, aparelho refrigerador e microondas) em quantidade adequada, para ministração de refeições rápidas e lanches para os adolescentes residentes.

8 – Abastecimento de Água no CT 1 com instalação de processo de cloração de água do poço separado do conjunto de instalações hidráulicas com bombas de água, em conformidade com a Portaria Serla n. 555, de 1/02/2007.

9 – Colocação de corrimãos nas laterais das escadas.

10-Garantir a qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, em conformidade com a Portaria de Consolidação nº 05, de 28/09/2017, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. No caso dos atletas já admitidos no clube até esta data, compromete-se a adotar todas as medidas estabelecidas neste termo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CLÁUSULAS GERAIS DE SEGURANÇA

Só será permitido o pernoite e alojamento de crianças e adolescentes nas dependências do Centro de Treinamento possuindo o mesmo os seguintes documentos:

1 – Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura do Município do Rio de Janeiro e,

2 – Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros Militar atualizado.

3 – Plantas das edificações referidas no item 1 com as respectivas ARTs;

4 – Protocolo de Segurança contra Incêndio e Pânico, treinamento de evacuação e rotina de treinamento;

5 – Laudo de Vistoria de empresa especializada referente à adequação das instalações elétricas às plantas das edificações, com validade máxima de 1 (um) ano.

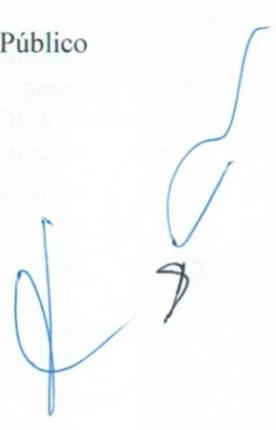
6 – Licença Sanitária de Funcionamento expedida pela Subsecretaria de Vigilância de Fiscalização Sanitária e Controles de Zoonoses.

Parágrafo único: O Compromissado deverá providenciar o regular habite-se junto a Prefeitura Municipal no prazo de 180 dias, sob pena de revogação do presente termo, considerando informação prestada pela Secretaria de Urbanismo quanto a ausência de competência para verificação de riscos estruturais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DE SEGURANÇA

O COMPROMISSADO se compromete a observar integralmente as Normas Técnicas NRB 13523 (4.11) e 5410 (6.5.4 e 6.2.9.1, e 4.1, A, alínea 4.1.11) da ABNT quanto a segurança da estrutura elétrica e hidráulica.

Parágrafo único: Essa obrigação será verificada pelos Técnicos Periciais do Ministério Público ou órgãos de engenharia equivalentes.



CLÁUSULA OITAVA – DAS CLÁUSULAS DO ATENDIMENTO MÉDICO DOS RESIDENTES OU NÃO

1 – A contratação e profissionais especializados em Fisiatria e Nutrição para avaliação contínua dos impactos das atividades de alto rendimento na prática desportiva e adequação da carga horária dos treinamentos conforme a faixa etária prevenindo lesões.

2 – Realização de exames clínicos criteriosos que avaliem as condições fisiológicas dos atletas e rotineira submissão a exames laboratoriais e Eletrocardiograma e Ecocardiograma antes da realização de testes de avaliação, na admissão e no desligamento, e anual, fornecendo atestado que autorize o treinamento e prática desportiva;

3 – Manter arquivos médicos até a data que o atleta completar 18 anos, comprovando a realização dos exames do item acima, e o tratamento recomendado pelos médicos responsáveis;

4 – Providenciar seguro de vida e saúde para os adolescentes residentes, assim como assistência médica e fisioterápica integral para aqueles que sofrerem lesões durante o período de teste, treinamento ou competição;

5 – Garantir a remoção adequada do atleta em situações de atendimento de emergência, mediante disponibilização de ambulância tripulada e equipada ou fluxo pactuado formalmente de transporte de emergência junto a instituição pública ou privada regular, para a devida cobertura de área.

6 – Manter 01 técnico de enfermagem no período diurno capacitado para atendimentos de emergência e a manutenção de profissional médico no período de funcionamento do ambulatório de atendimento;

7 – Comprovar o registro da certificação por instituições de *Basic Life Support* (BLS) em cardiologia e trauma dos profissionais médicos responsáveis pelo atendimento de emergência e manter arquivado documento que comprove atualização anual em protocolos de urgência e emergência, renovado a cada 6 (seis) meses.

8 – Conferir treinamento e comprovar registro da certificação por instituições de *Basic Life Support* (BLS) e centros de treinamento credenciados para os profissionais do CT, inclusive, monitores em cardiologia e trauma para manejo de emergência e manter arquivado documento que comprove atualização anual em protocolos de urgência e emergência, renovado a cada 6 (seis) meses.

9 – Manter e guardar materiais e medicamentos organizadamente e em local de fácil acesso com lista padronizada, contemplando dados dos lotes de fabricação e prazos de validade para os medicamentos de atendimento de urgência e emergência, incluindo, no mínimo, adrenalina, amiodarona, atropina, bicarbonato de Sódio, Cloreto de Potássio, Dopamina, Furosemida, Glicose Hipertônica, Gluconato de Cálcio, Hidrocortisona, Lidocaína, Noradrenalina, Succinilcolina, Morfina ou Fentanil e soluções fisiológica e glicosada.

10 – Manter e guardar organizadamente e em local de fácil acesso os equipamentos mínimos necessários para atendimento de emergência, como cilindro de oxigênio, mochila para transporte de equipamentos, colares cervicais, desfibrilador externo automático (DEA), laringoscópios, máscara laríngea, materiais de imobilização, cânulas de guedel, tubos orotraqueais, máscaras de oxigênio com reservatório, bolsa auto-inflável de ventilação manual e oxímetro, maca, além de equipamentos de proteção individual.

11 – Efetuar treinamento em atendimento de urgência e emergência registrando documentalmente ou em vídeo e mantendo arquivado anualmente, para demonstrar habilidade em planejamento da equipe de atendimento em situação de emergência e evento súbito no local aonde é realizada a prática esportiva, o treinamento e simulação de socorro e reanimação cárdio pulmonar (RCP) e manuseio de Desfibrilador Externo Automático (DEA) e comunicação rápida e efetiva com centros de serviços habilitados para realizar o Suporte Avançado de Vida em Cardiologia, mantendo quadro de tempo médio de atendimento e cumprimento de protocolo. (o *score* ideal é sempre de 3 a 5 minutos para realizar a desfibrilação após colapso (taquiarritmias).

12 – Manter Plano de Atendimento emergencial escrito e as referências claras de unidades de urgência e emergência que serão acionadas e serviços habilitados para realizar o Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (SAVC), e Plano de contingência médica nos locais dos treinos, com treinamento contínuo de pessoal em ressuscitação cardiorrespiratória, para eventual emergência clínica ou cardiovascular, trauma e convulsões, otimizando o transporte do atleta para unidade hospitalar de maior complexidade.

Parágrafo único: O Compromissado designará um profissional de saúde como responsável pela área de saúde e conferência da adequação das normas sanitárias e das obrigações acima elencadas, para prestação de informação aos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

O descumprimento do presente termo de compromisso acarretará a multa pecuniária de 100.000,00 (cem mil reais) por infração e por adolescente encontrado em situação irregular, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, inciso IV, e 214 da Lei 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções que vierem a ser cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO

As partes poderão solicitar o aditamento ou a revisão do presente termo, a partir de pedido fundamentado a um dos membros do Ministério Público infra firmados, seja por conta de alterações materiais, seja por conta de superveniência legislativa que denote a reformulação das cláusulas firmadas.

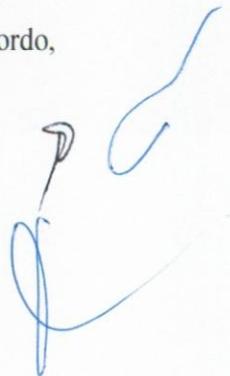
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EFEITOS E DOS PRAZOS

O presente termo tem eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85 e tem validade indeterminada.

Parágrafo Único. Na hipótese de recebimento de denúncias que sugiram o descumprimento do TAC, antes da propositura de qualquer medida judicial, o Ministério Público do Trabalho convocará a empresa para as pertinentes explicações, podendo, caso constatada a veracidade da denúncia, o pagamento da multa ser convertido em ações diversas em prol da causa em defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

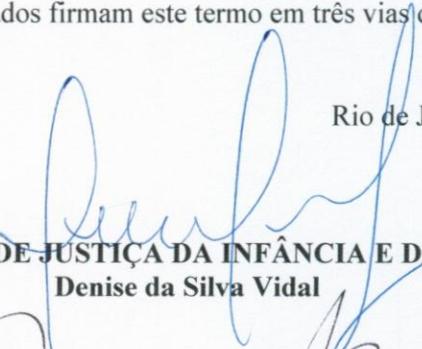


CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – HOMOLOGAÇÃO

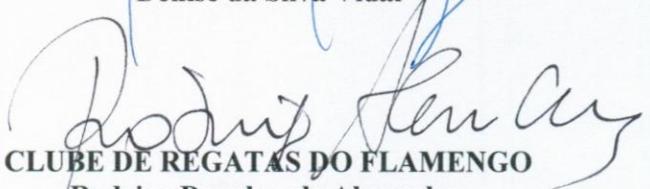
Homologado em juízo o presente Termo de Ajustamento, a ação civil pública nº 011740530.2015.8.19.0001 será extinta e o compromisso monitorado enquanto título executivo judicial.

E assim, estando justos e acordados firmam este termo em três vias de igual teor e forma.

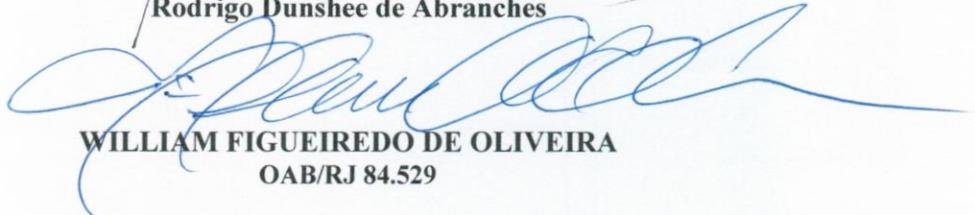
Rio de Janeiro, 21 de maio de 2019.



5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Denise da Silva Vidal



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Rodrigo Dunshee de Abranches



WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
OAB/RJ 84.529